Segunda FASE

DPE/BA

QUER TER ACESSO AO MATERIAL COMPLETO E CONTINUAR SE PREPARANDO COM O MELHOR CURSO PARA SEGUNDA FASE DA DPE/BA?

GARANTA JÁ SUA VAGA!

www.trinoconcursos.com.br

TRINO CONCURSOS @trinoconcursos

TRINO CONCURSOS @trinoconcursos

PDF 5 – PRÁTICA PENAL[1]

Nas provas de segunda fase de Defensorias Públicas em geral, é muito comum que se exija a elaboração de peças práticas criminais. A razão é simples: saber elaborar uma boa petição é algo essencial à atuação da Defensoria Pública, por óbvio.

Ocorre que, especialmente para quem não tem experiência em provas de segunda fase, o tema gera insegurança no início. Esse "frio na barriga" se inicia já na identificação da peça, que parece algo mais complexo do que efetivamente é, e se mantém na hora da fundamentação.

Em razão disso, fizemos um roteiro de elaboração de peças práticas criminais. Trata-se de um passo-a-passo simples, que consiste mais em uma sugestão do que em uma regra. Mas certamente ele o/a ajudará a fazer uma boa peça prática na prova da Defensoria Pública da Bahia, que se aproxima.

1. Primeiro passo: alie a crítica à técnica

Inicialmente, a boa redação das peças práticas passa por conhecer o propósito da atuação da Defensoria Pública na seara criminal.

Para fins didáticos, explicaremos essa afirmação a partir de duas outras afirmações:

1.1. A Defensoria Pública tem um lado

- Em razão do disposto no artigo 134 da Constituição da República, a Defensoria Pública existe como "expressão e instrumento do regime democrático" e tem as missões de realizar orientação jurídica, de promover os direitos humanos e de fazer a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, dos direitos individuais e coletivos das pessoas necessitadas.
- Isso significa que, no âmbito criminal, a Defensoria Pública atua para a contenção do poder punitivo, ou seja, para a redução dos danos causados pela atuação do Estado penal. Em outras palavras, combate o autoritarismo, atua em favor de um processo penal democrático e respeitador dos direitos e das garantais fundamentais.

[1] Autor: Prof. Thiago Góes Cavalcanti de Araújo. Defensor Público do Estado de São Paulo. Ex-Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul. Aprovado e nomeado Defensor Público do Estado de Pernambuco. Membro do Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da DPE/SP. Coautor do livro "Mapeando o edital – Defensoria Pública Estadual". Coordenador do Trino Defensorias e professor de cursos preparatórios para concursos de Defensoria Pública.

- Não à toa, na prova da Defensoria Pública da Bahia, a peça prática criminal virá acompanhada de duas questões dissertativas: uma de Criminologia, outra de Direitos Humanos.
- Por isso, você deve exercitar o seu potencial crítico na prova e deve arguir nulidades e alegações de mérito em favor da pessoa que você representa, ainda que sejam fundadas em posições minoritárias. Não tenha medo de fazer isso. Ainda que essas informações não venham eventualmente constar do espelho, demonstrar consciência crítica é algo que certamente agradará a banca examinadora.

1.2. A Defensoria Pública atua de forma profissional e técnica

- A crítica é essencial, mas ela jamais prescindirá da técnica processual.
- Em primeiro lugar, o/a defensor/a público/a é um profissional do Direito. É louvável que tenha conhecimento também em outras áreas, e isso está claro também na prova da Defensoria Pública da Bahia, mas as alegações esperadas na peça prática são principalmente técnico-jurídicas.
- De todo modo, ainda que você considere cabível a referência a outro ramo do conhecimento, todas as suas afirmações têm que ser devidamente **fundamentadas**, o que significa que você deve demonstrar que conhece a lei e a jurisprudência sobre o assunto – e, eventualmente, a própria doutrina.
- Imagine que, por exemplo, o enunciado relata que o juiz, em tom ameaçador, fez insistentes perguntas ao réu, embora este o tenha comunicado que exerceria o direito ao silêncio, o que fez o acusado confessar os fatos. É natural que essa situação lhe cause indignação e, em se tratando de acusado pobre, é possível que você passe a refletir sobre a criminalização da pobreza, por exemplo. Apesar disso, na prova, não se esperará de você outra coisa senão uma argumentação técnica: no caso, você deve ser claro no sentido de que houve violação do direito ao silêncio, nos termos do art. 5º, LXIII, da Constituição da República, e do art. 186 do Código de Processo Penal.
- Além disso, não tenha receio de colocar argumentos técnicos a mais, se houver espaço. Se o espelho espera que você faça referência a um determinado dispositivo legal, mas você colocou dois, não perderá ponto por isso.

2. Segundo passo: identifique a peça cabível

Você já deve saber que as questões relativas à peça prática partirão necessariamente da narrativa de um caso hipotético, após o qual a banca pedirá que você redija a peça cabível.

Assim, obviamente, você precisará saber identificar a peça processual adequada à questão.

Para esse fim, aconselho que você adote estas três dicas:

2.1. Identifique o tipo de procedimento

Em primeiro lugar, você precisará conhecer o tipo de procedimento a ser adotado.

Para tanto, obviamente, será necessário que você conheça os principais ritos do processo penal brasileiro, o que requer estudo.

Veja: não se trata de decorar todas as regras, mas de saber "enxergar" a sequência de atos correspondente a cada procedimento, especialmente àquele trabalhado na questão analisada. Note que, na maioria das provas, será possível a consulta à legislação, o que facilitará o trabalho.

Para os concursos de Defensoria Pública, sugiro que você esteja familiarizado com os seguintes procedimentos, no mínimo:

a) procedimento comum ordinário (arts. 394 e seguintes do CPP);
b) procedimento relativo aos processos de competência do Tribunal do Júri (arts. 406 e seguintes do CPP);
c) procedimento específico dos crimes previstos na Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas).

Naturalmente, isso não descarta o estudo dos demais procedimentos, mas a incidência desse trio é muito maior.

De fato, após analisar 22 peças práticas criminais dos últimos concursos de Defensoria Pública, constatei que 10 delas tratavam de casos regidos sob o rito comum ordinário; 7 versavam sobre o procedimento da Lei nº 11.343/2006; e outras 4 tratavam do procedimento do Tribunal do Júri. Por fim, apenas uma trabalhou o rito dos Juizados Especiais Criminais.

De todo modo, é interessante que você conheça algumas particularidades previstas na Lei nº 11.340/2006, a chamada Lei Maria da Penha. Ela não inaugura um novo rito propriamente dito, mas traz especificidades importantes, que podem estar presentes na avaliação.

2.2. Identifique o momento em que a narrativa se encerra

Reconhecido o tipo de procedimento, você deve identificar o momento em que a narrativa se encerrou.

Obviamente, o caso hipotético trazido na sua prova não virá resolvido: haverá alguma providência a ser feita por você, defensor/a público/a, através da peça processual cabível. Assim, o/a examinador/a precisará interromper a sua narrativa em algum momento específico – e é justamente esse momento que será decisivo na identificação da petição adequada ao caso.

Nesse sentido, por exemplo, se a narrativa se encerrou com as alegações finais do Ministério Público, você saberá que precisará oferecer as suas alegações finais; se ela teve fim com a interposição de apelação, sem a petição de razões, restará a você elaborar essas razões; se o último passo foi a citação do réu para resposta à acusação, esta será a peça a ser elaborada.

A identificação da peça cabível já terá sido simples a partir desta segunda dica. Eventual dificuldade, até aqui, provavelmente será consequência do conhecimento insuficiente do procedimento envolvido.

2.3. E se houver mais de uma peça cabível?

Como disse, as duas primeiras dicas já são suficientes para a identificação da peça.

Contudo, nem sempre será viável construir uma narrativa que desemboque em apenas uma petição. Haverá casos em que você perceberá que é cabível mais de uma peça processual.

Se isso acontecer, não se apavore: nesses casos, o próprio enunciado determinará que você exclua uma ou várias opções. Essa é uma forma encontrada pelas principais bancas de prevenir a anulação da prova, já que, no caso de duas respostas corretas, no mínimo, a correção se tornaria mais complicada.

A dica para que você exclua uma ou mais peças cabíveis poderá vir de diversas maneiras: por vezes, o/a examinador/a indicará que a peça é um recurso, o que permitirá que você descarte petições de primeiro grau (ex.: alegações finais escritas) e ações autônomas de impugnação (ex.: revisão criminal, mandado de segurança e habeas corpus); em outros casos, o enunciado excluirá expressamente o *habeas corpus* ou pedirá que você utilize a petição que lhe permita trazer o maior número de teses.

Veja que essa prática de excluir o *habeas corpus* é compreensível. Os motivos são vários: (i) esse remédio é cabível em qualquer momento processual, mesmo antes da existência de um processo; (ii) sua impetração é feita sem maiores formalidades; (iii) ele tem cognição limitada, pois pressupõe prova pré-constituída, de modo que nem todas as alegações de defesa podem ser veiculadas por meio desse remédio.

Todos esses fatores limitam a possibilidade de cobrança de teses pela banca, daí a preferência por outras petições – o que não significa que a petição de *habeas corpus* não possa ser cobrada em provas de Defensoria Pública, por óbvio.